



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO N.º 1081, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.
PROJETO DE LEI N.º 012/2019-I.**

Dispõe sobre: “A instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de água residencial ou comercial do município de Araçariguama.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA decreta:

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água do município de Araçariguama fica obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º. O equipamento a que se refere o *caput* deste artigo deve estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ser submetido previamente a teste pela concessionária.

§2º. A instalação do equipamento previsto no *caput* deste artigo somente deverá ocorrer mediante solicitação do consumidor.

§3º. Feita a solicitação, a empresa concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a instalação.

Art. 2º. Os hidrômetros a serem instalados a partir da vigência desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, desde que solicitado previamente pelo munícipe consumidor.

Art. 3º. O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos 3 (três) meses subsequentes à sua publicação, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 10 de novembro de 2020.

MOACYR DE GODOY NETO
Presidente

JUDIVAN SEVERINO DE
FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente

JAIME RODRIGUES MOIRINHO
1º Secretário

ADEMARIO JESUS MENDES
2º Vice-Presidente

EDMILSON ANTÔNIO DA SILVA-
BAIXINHO
2º Secretário